



CNPJ: 63.551.378/0001-01 – CGF: 06.892.664-2

Avenida Manoel de Castro Filho, Nº 1130 – Centro

Morada Nova– CE

E-mail: eletcamp@brisanet.com.br/eletcamp@gmail.com

Fone/Fax: (88) 3422.1297/ (88) 3422. 1722



ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓCA–CE.

Ref.: EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22.06.01/CP

ASSUNTO: Recurso Administrativo de PEDIDO DE REEXAME contra a decisão que **INABILITOU** a empresa **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES – LTDA.**

ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 63.551.378/0001-01, com sede na Avenida Manoel de Castro Filho, nº 1130, Centro, Morada Nova / Ceará, Telefone (88) 3422-1297 / 88 9 9964 2207, e-mail: eletcamp@gmail.com, por seu representante legal infra assinado, ciente da decisão de Habilitação, no contexto da licitação em epígrafe, que tem por objeto contratação de pessoa jurídica para requalificação de diversos prédios escolares e da creche do sororo, não concordando com seus termos, vem requerer a sua **reconsideração**, ou, se assim não entender viável, requer se digne receber o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Aplicável a esta fase de habilitação, nos termos do art. 109, I, “a” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **encaminhando-o à Autoridade Superior competente para conhece-lo e dar-lhe provimento, pelos motivos a seguir expostos:**

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, considerando que o resultado da análise e julgamento se deu resultado no dia 20/05/2022. Sendo o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 109, I da Lei 8.666/93, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão conforme art. 110 da mesma lei, a data limite para interposição do recurso é 27/05/2022. Dessa forma, interposto nesta data, o presente recurso é manifestamente tempestivo.

II – DOS FATOS SUBJACENTES

Da leitura e análise da decisão exarada na ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22.06.01/CP a RECORRIDA desabilitou a RECORRENTE sob o fundamento:



CNPJ: 63.551.378/0001-01 – CGF: 06.892.664-2
 Avenida Manoel de Castro Filho, Nº 1130 – Centro,
 Morada Nova– CE

E-mail: eletcamp@brisanet.com.br/eletcamp@gmail.com
 Fone/Fax: (88) 3422.1297/ (88) 3422. 1722



acompanhada de cópia autenticada da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo referido Órgão; 4 - ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 63.551.378/0001-01; CNPJ 12.314.392/0001-42; apresentou o item 5.2.3.2 incompleto, uma vez que não apresentou quantidade suficiente REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA; CALÇADA DE PROTEÇÃO EM CIMENTADO COM BASE DE CONCRETO; COBERTURA TELHA CERÂMICA CAIBRO, RIPA, LINHA e PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP=12mm, INCLUSO POLIMENTO INTERNO; 5-

Ocorre que, a decisão da Douta Comissão falha em não observar a integralidade da documentação junta no referido processo.

III – DAS RAZÕES DA REFORMA

Da exigência do edital

5.2.3.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", na execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA	M2	1.000
2	CALÇADA DE PROTEÇÃO EM CIMENTADO COM BASE DE CONCRETO	M2	150
3	COBERTURA TELHA CERÂMICA (CAIBRO, RIPA, LINHA)	M2	600
4	PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP=12mm, INCLUSO POLIMENTO (INTERNO)	M2	1.000
5	LATEX TRÊS DEMÃOS EM PAREDES EXTERNAS S/ MASSA	M2	1.500

Consta nos acervos apresentado por esta Requerente atividades descrição/especificação/características idêntica, o mesmo reconhecido e emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – Crea/CE, vejamos.

Edital item	N. Acervo	Data de emissão	Item	Descrição	Unid.	Qtd	Qtd Exigido
1	98224/2016 (Reforma rodoviária)	18/04/2016	3.02	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA	M2	64,08	1.000
	01400.2013 (Reforma e ampliação de posto)	01/06/2012	9.3	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA (PAG 18)	M2	241,64	
	132653/2017 (Quadra Roldão)	28/04/2017	11.9	REBOCO EM PAREDES EXTERNAS (PAG 5)	M2	72,10	
	216422/2022 (Creche Bom Nome)	05/04/2019	25.4.2	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA (PAG 19)	M2	688,00	



CNPJ: 63.551.378/0001-01 – CGF: 06.892.664-2
 Avenida Manoel de Castro Filho, Nº 1130 – Centro
 Morada Nova– CE

E-mail: eletcamp@brisanet.com.br/eletcamp@gmail.com

Fone/Fax: (88) 3422.1297/ (88) 3422. 1722



	94269/2019 (Academia da Saúde)	31/05/2016	9.3	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADO (PAG 5)	M2	588,45	
TOTAL 1					M2	1.654,27	OK
2	01400.2013 (Reforma e ampliação de posto)	01/06/2012	11.1	CALÇADA DE PROTEÇÃO EM CIMENTADO C/ BASE DE CONCRETO (PAG 6)	M2	3,80	150
			11.3	CALÇADA DE PROTEÇÃO EM CIMENTADO C/ BASE DE CONCRETO (PAG 19)	M2	5,64	
	94269/2019 (Academia da Saúde)	31/05/2016	11.3	CALÇADA DE PROTEÇÃO EM CIMENTADO C/ BASE DE CONCRETO	M2	133,04	
	142505/2017 (Escola Gangorrinha)	18/08/2017	11.3.1	CALÇADA EM CONCRETO SIMPLES DESEMPOLADO FCK 15 MPA, E=7CM (PAG 7)	M2	168,13	
TOTAL 2					M2	310,61	OK
3	142505/2017 (Escola Gangorrinha)	18/09/2017	9.1.1 / 9.1.3	TELHADO EM TELHA COLONIAL DE PRIMEIRA QUALIDADE (PAG 6 e 7)	M2	1.192,80	600
TOTAL 3					M2	1.192,80	OK
4	98224/2016 (Reforma rodoviária)	18/04/2016	4.01	PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP = 12 MM, INCLUSIVE POLIMENTO	M2	141,37	1.000
	132653/2017 (Quadra Roldão)	28/04/2017	8.3	PISO INDUSTRIAL MONOLITICO DE ALTA RESISTÊNCIA, 2MM (PAG 4)	M2	408,72	
			8.3	PISO INDUSTRIAL MONOLITICO DE ALTA RESISTÊNCIA, 2MM (PAG 6)	M2	740,00	
	00212.2013 (Escolas Jucas)	14/03/2013	9.3	PISO INDUSTRIAL E=2MM (PAG 4)	M2	67,65	
			8.2	PISO INDUSTRIAL E=2MM (PAG 7)	M2	103,92	
	0140.2013 Quadra Roldão)	02/12/2013	7.3	PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP =12MM. POLIMENTO (PAG 4)	M2	679,00	
TOTAL 4					M2	2.140,66	OK
5	98224/2016 (Reforma rodoviária)	18/04/2016	8.02	LATEX ACRILITCO TRÊS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA	M2	2.332,90	1.500
TOTAL 5					M2	2.332,90	OK

O item relevante apresentado por esta licitante, esta compatível com a comprovação exigida na cláusula item 5.2.3.2 do referido edital. **Motivo de nossa irrisignação.**



CNPJ: 63.551.378/0001-01 – CGF: 06.892.664
Avenida Manoel de Castro Filho, Nº 1130 – Centro,
Morada Nova– CE

E-mail: eletcamp@brisanet.com.br/eletcamp@gmail.com
Fone/Fax: (88) 3422.1297/ (88) 3422. 1722



IV – DA SIMILARIDADE

O § 3º do art. 30 da lei de licitação proíbe a recusa da aptidão por similaridade, estipulando que "será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior". A admissão de similares impede a exigência de iguais, que afastaria competidores que, mesmo não tendo ainda feito obra ou serviço igual ao objeto da licitação, podem executá-lo, por já haver executado similares (nova lei de licitação – art. 67, II, Lei n. 14.133/2021).

A não observância quanto à similaridade, acarreta nítida violação à lei maior. Como podemos notar, não há menção à similaridade, vejamos agora o que diz a Lei 8.666/93, art. 30, § 3º, *ipsis litteris*:

LEI n. 8.666/93

Art. 30. (...)

(...)

§ 3º **Será sempre admitida a comprovação de aptidão** através de certidões ou **atestados de obras ou serviços similares** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

LEI n. 14.133/2021

Art. 67. (...)

II. - **certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, (...)**

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Como podemos ver, na Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021 prevê a similaridade dos Atestado de Capacidade Técnica no Parágrafo 3º do Caput do art. 30.

Leia-se ANTONIO ROQUE CITADINI:

Para comprovar sua aptidão para desempenhar o quanto exigido no objeto licitado, deverá o participante, no caso de obras e serviços, juntar atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **registrados nas entidades profissionais competentes.**

Leia-se igualmente JOSÉ CRETELLA JÚNIOR:

A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, qualidades e prazos com o objeto da licitação, no caso de obras e serviços, será feita mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, **devidamente certificados pela entidade profissional competente...**

Também, CARLOS PINTO COELHO MOTTA. Após repetir as palavras do § 1º do art. 30, afirma que o dispositivo "**é perfeitamente coerente com a legislação que regula o exercício profissional**" e, desse registro, toma –



CNPJ: 63.551.378/0001-01 – CGF: 06.892.664-2
Avenida Manoel de Castro Filho, Nº 1130 – Centro,
Morada Nova– CE

E-mail: eletcamp@brisanet.com.br/eletcamp@gmail.com
Fone/Fax: (88) 3422.1297/ (88) 3422. 1722



apenas a título de "exemplo" – a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à engenharia, arquitetura e agronomia.
Para esclarecer melhor a questão de “similaridade” vejamos o posicionamento recente do Tribunal de Contas da União – TCU

Acórdão 449/2017 – Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Acórdão 361/2017 – Plenário | Ministro Vital do Rego
É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).

Acórdão 1891/2016 – Plenário | Ministro Marcos Bemquerer
Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra.

Acórdão 1168/2016 – Plenário | Ministro Bruno Dantas
Nas contratações de serviços de terceirização (serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra.

Acórdão 553/2106 – Plenário | Ministro Vital do Rego
Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Com os Acórdãos acima especificados, fica bem claro a posição do TCU sobre este tema, ou seja, os Atestados devem comprovar que a licitante tem aptidão na **Gestão da Mão de obra e não especificadamente a cada item do objeto licitado.**

V DO PEDIDO

Em face do exposto nas razões recursais, requer-se à essa Comissão de Licitação o recebimento do presente recurso administrativo para que



CNPJ: 63.551.378/0001-01 – CGF: 06.892.664-2
Avenida Manoel de Castro Filho, Nº 1130 – Centro
Morada Nova– CE

E-mail: eletcamp@brisanet.com.br/eletcamp@gmail.com

Fone/Fax: (88) 3422.1297/ (88) 3422. 1722



seja a decisão reconsiderada por esta Comissão Julgadora a fim de que a Recorrente possa continuar participando do certame, garantido o princípio da ampla concorrência e da vinculação do edital, observados os preceitos legais, oportunizando à Administração a seleção da proposta mais vantajosa.

E, na hipótese não esperada disso, não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no §4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas contrarrazões, se assim o desejarem, conforme previsto no §3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Morada Nova, 26 de maio de 2022

ELETROCAMPO
SERVICOS E
CONSTRUÇOES
LTDA:63551378000101

Assinado de forma digital por
ELETROCAMPO SERVICOS E
CONSTRUÇOES
LTDA:63551378000101
Dados: 2022.05.27 09:07:05
-03'00'

ELETROCAMPO
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA